

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 696 DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 696 DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.

Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

(Da Sra. Dep. Luizianne Lins, PT/CE)

Acrescenta o inciso XIV ao Art. 3º, da Medida Provisória nº 696/2015, para transformar o cargo de Secretário Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República em Secretário Nacional de Juventude do Ministério responsável pela implementação e aplicação das políticas públicas voltadas aos Direitos Humanos.

O art. 3º da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015 sofrerá acréscimo do inciso XIV, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam transformados os cargos:

...

XIV - de Secretário Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República em Secretário Nacional de Juventude do Ministério responsável pelas políticas públicas voltadas aos Direitos Humanos.”



JUSTIFICATIVA

Uma sociedade só se faz verdadeiramente democrática se é capaz de oferecer para cada segmento geracional o respeito às especificidades e o aporte, em direitos, para a vivência plena de suas condições individuais e coletivas.

A temática juventude ganhou visibilidade no Brasil desde a década de 90. Além da produção acadêmica em torno do assunto e de uma maior repercussão dos “problemas juvenis” na imprensa, se consolidou um movimento por Políticas Públicas de Juventude, levado à frente principalmente por organizações da sociedade civil, hoje com forte atuação e maturidade.

Em evento público, no palácio do planalto, dia 01 de fevereiro de 2005, o Presidente da República lançou a Política Nacional de Juventude. Na ocasião, decretou a criação da Secretaria Nacional de Juventude e do Conselho Nacional de Juventude. Foi o coroamento de um processo, fruto de um conjunto de diálogos travados no país, com destaque para a Conferência da Juventude, promovida pela Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude (CEJUVENT) da Câmara dos Deputados, ocorrida de 16 a 18 de junho de 2004, que contou com a participação de mais de dois mil jovens de todas as regiões do país.

O acúmulo de debates, inclusive de duas grandes Conferências Nacionais da Juventude promovidas pelo Governo Federal com apoio do parlamento brasileiro, proporcionou mais um importante passo, em 2013, na implantação de Políticas Públicas voltadas ao público de 15 a 29 anos com a aprovação do Estatuto da Juventude. Com efeito, a Presidente da República sancionou em evento público a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude e dispôs sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Esse instrumento requer permanente diálogo e ação de Estado para a sua progressiva aplicação. Sem uma Secretaria Nacional de Juventude com verdadeira força institucional, estaremos assumindo um alto risco de retrocesso nesse objetivo.

Em março de 2015, na atividade de lançamento da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, reafirmamos nossa luta pela garantia de

mais possibilidades para a população jovem na construção de suas trajetórias de emancipação nos vários aspectos: educação, empregabilidade decente, acesso ao esporte e Cultura, direito à sociabilidade, enquanto elementos chaves para o desenvolvimento nacional. A articulação desses direitos não se limita ao simples ajuste de público alvo de programas sociais, mas demanda intenso esforço na elaboração e implementação de ações públicas específicas.

Diante da riqueza das diversas experiências que têm sido possibilitadas nas cinco regiões do país pelos órgãos estaduais e municipais de políticas públicas de juventude, reafirmamos que o intercâmbio com um órgão nacional com força institucional é fundamental para dar voz aos métodos e iniciativas que garantem melhores condições de convivência para os/as jovens.

O intuito da presente emenda é a manutenção da Secretaria Nacional de Juventude, conquista histórica da juventude brasileira, reforçando a importância da implementação das Políticas Públicas de Juventude para o presente e o futuro do Brasil. Fortalecer a Secretaria Nacional de Juventude e empoderar o Conselho Nacional de Juventude devem ser objeto de luta permanente.

Na certeza de que não seja mais possível recuar, pedimos aos nobres parlamentares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada **LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS - PT/CE**

